



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 30/72, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza a aquisição de um caminhão basculante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da FIrma "Metalavra Quirinópolis S/A", sediada na cidade de Quirinópolis e com filial em Caçu, um caminhão basculante, a diesel "diésel", marca "Ford", modelo F-500, destinado ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Para a aquisição de que trata o artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal contratar, junto ao Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRB DESCO, Agência de Jataí, Estado de Goiás, financiamentos até o limite de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância global de Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.2-4.8.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

04 - Automóveis e Outros Veículos de Tração Mecânica.

Art. 4º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto na seguinte forma:

- a) Cr\$ 48.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), com o financiamento a que se refere o art. 2º;
- b) o restante, ou seja, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), com outros recursos financeiros disponíveis, resultantes de qualquer natureza.

Art. 5º - Fica dispensada a limitação, nos termos do art. 52, incisos III e VII, da lei estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968.

Art. 6º - Fica revogada a lei municipal nº 20/72, de 7 de julho de 1972.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, em 9 de dezembro de 1972.

Plácido dos Santos
Antônio Alves de Costa